



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.607, DE 2019

(Do Sr. Dr. Gonçalo)

Garante ao consumidor levar gratuitamente o produto que tiver diferença entre o preço anunciado dentro do estabelecimento comercial e da outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7391/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º- Fica as pessoas jurídicas obrigadas a conceder ao consumidor gratuitamente uma unidade do produto anunciado na gôndola, vitrines, cartazes, encartes ou propagandas veiculadas em qualquer mídia, diferente do registrado no caixa do estabelecimento comercial.

Art.2º- Em caso de não cumprimento da presente lei, a empresa que não cumprir a lei, deverá pagar uma multa diária no valor de R\$ 2 mil Reais.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor necessita que garanta o seu direito de levar um produto que se encontra em gôndola, vitrine ou exposição com o mesmo preço do anunciado, muito das vezes temos supressa que às vezes não é notado pelo consumidor no registro no caixa no ato da aquisição da mercadoria.

A pressa nos dias de hoje acrescido na confiança no estabelecimento acaba lesando o consumidor que não fica atento ao preço real do bem, sendo a oferta gratuita de pelo menos um produto, uma maneira de sanar a falha ocorrida, demonstrando o apreço que o empresário tem pelo seu cliente eliminando o equívoco de maneira satisfatória, principalmente para o comprador, além de obrigar a gerência a trocar imediatamente o preço errado, seja na gôndola, propaganda e qualquer veiculação na mídia ou na caixa registradora.

O consumidor terá de exercer o papel de protagonista na fiscalização dos seus direitos, não precisando em princípio recorrer a nenhum órgão de defesa ao consumidor, e auxiliando outros compradores menos avisados, a corrigir a situação constrangedora para o estabelecimento.

A reincidência do flagrante da ilegalidade possibilitará a aplicação de multas e outras sanções à pessoa jurídica coibindo novos abusos ao consumidor.

Diante da discursão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DR. GONÇALO
Republicanos/MA

FIM DO DOCUMENTO
